



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 20210411

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS DO PARÁ,
REPRESENTADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SALINÓPOLIS e COMAAP -
COMERCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS DE
VEÍCULOS LTDA.**

O Município de SALINÓPOLIS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Vidal de Negreiros 229, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.851.625/0001-83, representado pelo(a) Sr(a). DAYLER JULIO BORGES MONTEIRO, SECRETÁRIO M. DE SAÚDE, portador do CPF nº 945.535.052-15, residente na RUA DR PORTO DE OLIVEIRA, S/N, e de outro lado a licitante COMAAP - COMERCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 05.871.542/0001-53, estabelecida na ROD PA 124, S/N, ATLANTICO II, Salinópolis-PA, CEP 68721-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALDANE ALVES DOS SANTOS, residente na , Salinópolis-PA, portador do(a) CPF 067.714.322-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 024/2021/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/2013, Decretos Federais nºs 3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/13, 8.250/2014, 9.488/2018, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 024/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, incluindo Mecânica Geral: Câmbio e Motor, Revisão Elétrica e Eletrônica, Refrigeração, Vidros e Produtos para Reposição, Acessórios e Lubrificantes**”, objetivando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos”:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116554	SERVIÇOS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	UNIDADE	500,00	27,000	13.500,00
116555	SERVIÇOS ARREFECIMENTO (VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS E LIMPEZA)	UNIDADE	100,00	33,000	3.300,00
116556	SERVIÇOS BALANCEAMENTO DE RODA	UNIDADE	500,00	25,000	12.500,00
116557	SERVIÇOS CÂMBIO	UNIDADE	400,00	31,000	12.400,00
116558	SERVIÇOS CASTER	UNIDADE	80,00	45,000	3.600,00
116559	SERVIÇOS COLOCAÇÃO DE BORRACHA DO ESCAPAMENTO	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
116560	SERVIÇOS CONSERTO DE BANCOS (FERRAGEM)	UNIDADE	170,00	50,000	8.500,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

116561	SERVIÇOS	CONCERTO DE PNEU	UNIDADE	680,00	25,000	17.000,00
116562	SERVIÇOS	DESEMPENO DE EIXO	UNIDADE	100,00	61,000	6.100,00
116563	SERVIÇOS	DESEMPENO DE RODA	UNIDADE	500,00	20,000	10.000,00
116564	SERVIÇOS	DE LIMPEZA DA INJEÇÃO	UNIDADE	700,00	32,000	22.400,00
116565	SERVIÇOS	LIMPEZA DO SISTEMA DE FREIO	UNIDADE	500,00	30,000	15.000,00
116566	SERVIÇOS	MANUTENÇÃO DO ALTERNADOR	UNIDADE	80,00	51,000	4.080,00
116567	SERVIÇOS	MANUTENÇÃO DO RADIADOR	UNIDADE	80,00	41,000	3.280,00
116568	SERVIÇOS	PASSAGEM DE APARELHO	UNIDADE	100,00	48,000	4.800,00
116569	SERVIÇOS	REGULAGEM DE EMBREAGEM	UNIDADE	250,00	31,000	7.750,00
116570	SERVIÇOS	REGULAGEM DO FREIO DE MÃO	UNIDADE	250,00	29,000	7.250,00
116571	SERVIÇOS	REVISÃO DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	80,00	65,000	5.200,00
116572	SERVIÇOS	REVISÃO DE FREIO	UNIDADE	500,00	49,000	24.500,00
116573	SERVIÇOS	REVISÃO DE PAINEL DE COMANDO	UNIDADE	80,00	36,000	2.880,00
116574	SERVIÇOS	REVISÃO ELÉTRICA GERAL	UNIDADE	100,00	69,000	6.900,00
116575	SERVIÇOS	REVISÃO ELÉTRICA PARCIAL	UNIDADE	100,00	45,000	4.500,00
116576	SERVIÇO	DE LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO	UNIDADE	700,00	27,000	18.900,00
116577	SERVIÇOS	TESTE DE BICO INJETOR	UNIDADE	500,00	46,000	23.000,00
116578	SERVIÇOS	TROCA DA MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	80,00	29,000	2.320,00
116579	SERVIÇOS	TROCA BIELETA	UNIDADE	500,00	36,000	18.000,00
116580	SERVIÇOS	TROCA DA ARTICULAÇÃO AXIAL	UNIDADE	500,00	56,000	28.000,00
116581	SERVIÇOS	TROCA DA BANDEJA	UNIDADE	500,00	62,000	31.000,00
116582	SERVIÇOS	TROCA DA BOBINA DE IGNIÇÃO	UNIDADE	80,00	39,000	3.120,00
116583	SERVIÇOS	TROCA DA BOMBA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	80,00	71,000	5.680,00
116584	SERVIÇOS	TROCA DA BUCHA DA BANDEJA	UNIDADE	80,00	49,000	3.920,00
116585	SERVIÇOS	TROCA DA BUCHA DO FEIXE DE MOLA	UNIDADE	500,00	57,000	28.500,00
116586	SERVIÇOS	TROCA DA CHAVE DE SETA	UNIDADE	500,00	57,000	28.500,00
116587	SERVIÇOS	TROCA DA COIFA DA RODA	UNIDADE	350,00	39,000	13.650,00
116588	SERVIÇOS	TROCA DA CORREIA DENTADA	UNIDADE	350,00	65,000	22.750,00
116589	SERVIÇOS	TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	UNIDADE	100,00	37,000	3.700,00
116590	SERVIÇOS	TROCA DA JUNTA DO CABEÇOTE	UNIDADE	80,00	59,000	4.720,00
116591	SERVIÇOS	TROCA DA JUNTA DO CARTER	UNIDADE	80,00	41,000	3.280,00
116592	SERVIÇOS	TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA	UNIDADE	80,00	45,000	3.600,00
116593	SERVIÇOS	TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA DESLIZANTE	UNIDADE	500,00	45,000	22.500,00
116594	SERVIÇOS	TROCA DA PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	500,00	31,000	15.500,00
116595	SERVIÇOS	TROCA DA POLIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	600,00	67,000	40.200,00
116596	SERVIÇOS	TROCA DA RESISTÊNCIA DO ELETROVENTILADOR	UNIDADE	80,00	65,000	5.200,00
116597	SERVIÇOS	TROCA DA TRIZETA	UNIDADE	80,00	49,000	3.920,00
116598	SERVIÇOS	TROCA DE CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	80,00	48,000	3.840,00
116599	SERVIÇOS	TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	100,00	26,000	2.600,00
116600	SERVIÇOS	TROCA DE FILTROS	UNIDADE	100,00	31,000	3.100,00
116601	SERVIÇOS	TROCA DE LÂMPADAS	UNIDADE	500,00	29,000	14.500,00
116602	SERVIÇOS	TROCA DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS	UNIDADE	500,00	41,000	20.500,00
116603	SERVIÇOS	TROCA DE MANGOTE	UNIDADE	100,00	32,000	3.200,00
116604	SERVIÇOS	TROCA DE ÓLEO/FILTRO DO MOTOR	UNIDADE	500,00	55,000	27.500,00
116605	SERVIÇOS	TROCA DE PNEU	UNIDADE	500,00	39,000	19.500,00
116606	SERVIÇOS	TROCA DE POLIA VIRABREQUIM	UNIDADE	500,00	67,000	33.500,00
116607	SERVIÇOS	TROCA DE SAPATAS DE FREIO	UNIDADE	80,00	56,000	4.480,00
116608	SERVIÇOS	TROCA DE SENSORES	UNIDADE	350,00	51,000	17.850,00
116609	SERVIÇOS	TROCA DE VELAS/CABOS	UNIDADE	350,00	29,000	10.150,00
116610	SERVIÇOS	TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	350,00	25,000	8.750,00
116611	SERVIÇOS	TROCA DO ALTERNADOR	UNIDADE	80,00	59,000	4.720,00
116612	SERVIÇOS	TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	350,00	35,000	12.250,00
116613	SERVIÇOS	TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	350,00	27,000	9.450,00
116614	SERVIÇOS	TROCA DO BATENTE DE MOLA	UNIDADE	350,00	31,000	10.850,00
116616	SERVIÇOS	TROCA DO CABO DE EMBREAGEM	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
116617	SERVIÇOS	TROCA DO CABO DO CAPÔ	UNIDADE	80,00	40,000	3.200,00
116618	SERVIÇOS	TROCA DO CATALIZADOR	UNIDADE	80,00	31,000	2.480,00
116619	SERVIÇOS	TROCA DO CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	80,00	69,000	5.520,00
116620	SERVIÇOS	TROCA DO COXIM DA CAIXA	UNIDADE	100,00	31,000	3.100,00
116621	SERVIÇOS	TROCA DO COXIM DO AMORTECEDOR	UNIDADE	80,00	31,000	2.480,00
116622	SERVIÇOS	TROCA DO CUBO DA RODA	UNIDADE	100,00	23,000	2.300,00
116623	SERVIÇOS	TROCA DO DISCO DE FREIO	UNIDADE	350,00	23,000	8.050,00
116624	SERVIÇOS	TROCA DO ELETROVENTILADOR	UNIDADE	100,00	49,000	4.900,00
116625	SERVIÇOS	TROCA DO ESCAPAMENTO PARCIAL	UNIDADE	80,00	61,000	4.880,00
116626	SERVIÇOS	TROCA DO FIXO DA CAIXA DE MARCHA	UNIDADE	100,00	41,000	4.100,00
116627	SERVIÇOS	TROCA DO FIXO DO MOTOR	UNIDADE	100,00	31,000	3.100,00
116628	SERVIÇOS	TROCA DO KIT DA BARRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	300,00	23,000	6.900,00
116629	SERVIÇOS	TROCA DO KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	80,00	61,000	4.880,00
116630	SERVIÇOS	TROCA DO KIT DO AMORTECEDOR	UNIDADE	350,00	43,000	15.050,00
116631	SERVIÇOS	TROCA DO LIMITADOR DE PORTAS	UNIDADE	100,00	39,000	3.900,00
116632	SERVIÇOS	TROCA DO PIVO DE SUSPENSÃO	UNIDADE	100,00	28,000	2.800,00
116633	SERVIÇOS	TROCA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UNIDADE	300,00	41,000	12.300,00
116634	SERVIÇOS	TROCADO ROLAMENTO DE RODA	UNIDADE	350,00	31,000	10.850,00
116635	SERVIÇOS	TROCA DO ROLAMENTO DE EMBREAGEM	UNIDADE	100,00	98,000	9.800,00
116636	SERVIÇOS	TROCA DOSOLENÓIDE	UNIDADE	300,00	33,000	9.900,00
116637	SERVIÇOS	TROCA DO TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	100,00	35,000	3.500,00
116638	SERVIÇOS	TROCA DO TENSOR DA CORREIA DENTADA	UNIDADE	300,00	51,000	15.300,00
116639	SERVIÇOS	TROCA DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	100,00	43,000	4.300,00
116640	SERVIÇOS	TROCA REPARO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	300,00	41,000	12.300,00
116641	SERVIÇOS	TROCA DO COXIM TRASEIRO DO CÂMBIO	UNIDADE	150,00	41,000	6.150,00
116642	SERVIÇOS	TROCA DA BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE	UNIDADE	300,00	20,000	6.000,00
116643	SERVIÇOS	TROCA DO REGULADOR DA SAPATA DE FREIO	UNIDADE	300,00	29,000	8.700,00
116644	SERVIÇOS	TROCA DA COIFA DA CX DA DIREÇÃO HIDRÁULICA	UNIDADE	150,00	34,000	5.100,00
116645	SERVIÇOS	TROCA DA BUCHA DO AMORTECEDOR	UNIDADE	300,00	43,000	12.900,00
116646	SERVIÇOS	TROCA DO ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	150,00	99,000	14.850,00
116647	SERVIÇOS	TROCA DA BARRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	300,00	35,000	10.500,00
116648	SERVIÇOS	LAVAGEM DO MOTOR	UNIDADE	150,00	50,000	7.500,00
116649	SERVIÇOS	REPARO NO AR CONDICIONADO	UNIDADE	300,00	50,000	15.000,00
116650	SERVIÇOS	RECARGA DE GÁS	UNIDADE	300,00	55,000	16.500,00
116651	SERVIÇOS	REPARO NO MANGOTE DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	300,00	55,000	16.500,00
116854	SERVIÇOS	TROCA DO BICO INJETOR.	UNIDADE	100,00	41,000	4.100,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.015.830,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 024/2021 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

4.3. O objeto deste contrato será prestado conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

5.1. O serviço licitado deverá ser realizado/prestado **imediatamente** após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com solicitação formal do órgão

5.2. A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;

5.3. Não será aceito serviço diferente do especificado no Edital e seus Anexo, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;

5.1. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas após avaliação pelo **CONTRATANTE**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.2. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, de qualidade inferior.

5.4. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao **CONTRATADO**, sendo de **até 24 (vinte e quatro) horas** o prazo para a correção dos defeitos, **contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, **além das contidas no Edital e Termo de Referência:**

7.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento;

7.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contratados;

7.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

7.2.3. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

7.2.4. Proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato, através do Fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

8.2. Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos: Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

8.2.1. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

8.2.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

8.2.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

8.3.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos produtos e humanos necessários, na prestação dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

8.3.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

8.3.2.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.2.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

8.3.2.3. Regularidade Trabalhista;

8.3.2.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pública, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Salinópolis – Prefeitura Municipal de Salinas.

8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega, montagem e instalação dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;

8.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o serviço e produto empenhado, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, montagem, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.

8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade participante, durante o prazo do Contrato, credenciando junto ao órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

8.9. Informar a unidade participante de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

8.10. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da unidade participante;

8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecido, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

8.14. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

9.3.1. Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e outros sites oficiais**, antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **PMS**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.053

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.19

Funcional Programática: 2.064

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.19

Funcional Programática: 2.065

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.19

Funcional Programática: 2.073

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.19

Funcional Programática: 2.072

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.19

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 1.015.830,00 (um milhão, quinze mil, oitocentos e trinta reais)**

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

15.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

15.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando	1. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo odo de 2 (dois) anos e/ou,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência.	7. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item/lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor da prestação dos serviços, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 As partes elegem o foro da Justiça do Município de Salinópolis no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SALINÓPOLIS - PA, em 01 de Setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMAAP - COMERCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ 05.871.542/0001-53
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____